

# NOTA TÉCNICA: LICENÇA COMPULSÓRIA DE VACINAS CONTRA A COVID-19

Autores: Cesar Costa Alves de Mattos; Rodolfo Costa Souza; Rosendo Pereira de Melo Neto; Rafael Alves de Araújo.

## RESUMO EXECUTIVO

A patente concede ao inventor uma exclusividade de mercado de 20 anos, garantindo a ele um retorno pelo grande investimento em pesquisa e desenvolvimento. É uma forma de incentivo à atividade inovadora. No caso das vacinas, o tempo médio de desenvolvimento é de 8 a 15 anos, sendo que, no caso da Covid-19, o tempo foi reduzido para 10 meses, exigindo investimentos maiores.

Tanto a vacina da Pfizer quanto a da Astrazeneca tiveram financiamento majoritariamente privado, o que torna o seu desenvolvimento mais dependente da patente. Já a Moderna contou preponderantemente com recursos governamentais. No mundo há, atualmente, 12 diferentes vacinas contra a Covid-19 e uma razoável variabilidade em relação aos preços praticados, que vão de US\$ 4 (Astrazeneca) para US\$ 25 (Moderna) a dose.

A licença compulsória constitui um mecanismo de escape contra posicionamentos considerados abusivos, arbitrários e desproporcionais por parte dos que obtêm, do Estado, o reconhecimento da exclusividade de produção e comercialização do produto patentado. As normas sobre este dispositivo são:

### Norma internacional

Acordo TRIPS (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), da Organização Mundial do Comércio (OMC): serviu de guia para que os países signatários, como o Brasil, adaptassem suas legislações internas sobre o tema.

### Norma nacional

Lei nº 9.279/96: internaliza o Acordo TRIPS, tratando especificamente sobre licença compulsória em casos de emergência nacional ou interesse público no art. 71, regulamentado pelo Decreto nº 3.201/99.

O caso histórico de licença compulsória no Brasil ocorreu com um medicamento antirretroviral para a Aids, o Efavirenz. O objetivo era a importação de produtores internacionais sem patentes, e não a produção local. A primeira ameaça brasileira ocorreu em 2001, com o início de negociações para redução do preço do Efavirenz, em 2006 e, finalmente, a licença compulsória, em 2007.

No caso da pandemia da Covid-19, o licenciamento compulsório não geraria produção local de vacinas no curto prazo. A Fiocruz e o Instituto Butantan, que produzem as vacinas no Brasil, já estão com sua capacidade máxima de produção comprometida com as vacinas Astra-Zeneca e Coronavac, e, em breve, com a produção da Butanvac. Com exceção dos laboratórios públicos Fiocruz e Butantan, há falta de expertise dos laboratórios privados nacionais em desenvolver vacinas, ainda mais se não contar com o apoio de quem as criou.

Há que se considerar também que medidas restritivas unilaterais podem gerar retaliações a países isolados. Por outro lado, ressalte-se que os EUA mudaram sua postura recentemente e podem apoiar a suspensão temporária das patentes para vacina contra a Covid-19.

A estratégia do licenciamento compulsório deve ser comparada à iniciativa recente da diplomacia brasileira no âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC). Iniciativa recente de Brasil, Austrália, Canadá, Chile, Colômbia, Equador, Nova Zelândia, Noruega e Turquia defende o engajamento imediato da OMC nas negociações para a ampliação da produção e da distribuição de vacinas e de medicamentos, aprimorando o combate à pandemia da Covid-19 em escala global de forma mais equitativa, em consonância com os instrumentos internacionais de direitos humanos.